

Quando o devedor entrega um título de crédito do qual é titular para quitar sua dívida com o credor, a operação atrai as regras da **Cessão de Crédito**.

Art. 358, CC: "Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão."

Estrutura da Cessão de Crédito

A transferência de título em dação cria uma relação jurídica trilateral composta por três figuras:

- **Cedente:** O credor primitivo do título e devedor da obrigação principal que propõe a dação (*Exemplo da aula: Carlos*).
- **Cessionário:** O novo credor que recebe o título de crédito em dação (*Exemplo da aula: João*).
- **Cedido:** O devedor do título de crédito, que não precisa autorizar a cessão, mas deve ser notificado (*Exemplo da aula: Márcio*).

Eficácia da Notificação do Cedido (Art. 290 e 309, CC)

O devedor cedido assiste passivamente à operação. Contudo, a eficácia da cessão em relação a ele depende da **notificação** (Art. 290, CC).

- **Cedido NÃO Notificado:** Se o devedor (Márcio) pagar ao credor primitivo (Carlos) por desconhecer a cessão, o pagamento é plenamente válido. Aplica-se a **Teoria da Aparência / Credor Putativo (Art. 309, CC)**, ficando o devedor isento de qualquer responsabilização.
- **Cedido Notificado:** Se o devedor pagar ao cedente mesmo ciente da cessão, incide a regra de que *quem paga mal, paga duas vezes*. Ele deverá pagar ao cessionário (João) e buscar a restituição do valor pago indevidamente ao cedente para evitar o **enriquecimento sem causa (Art. 884, CC)**.

Regimes Jurídicos da Dação em Pagamento

Objeto Dado em
Pagamento

Regime Jurídico
Aplicável

Fundamento
Legal

Efeitos Principais

Bens (Móveis ou Imóveis)	Contrato de Compra e Venda	Art. 357, CC	Garantias contra vícios redibitórios, evicção e dever de entrega.
Título de Crédito	Cessão de Crédito	Art. 358, CC	Relação trilateral; necessidade de notificação para eficácia perante o cedido.

Outros Aspectos

- **Conservação do Título pelo Cessionário:** Mesmo sem a notificação prévia do devedor cedido, o cessionário (novo credor) conserva a posse e o direito ao título de crédito perante o cedente.
- **Responsabilidade do Cedente (Art. 295 e 296, CC):** Na cessão decorrente de dação, o cedente garante a *existência do crédito* (responsabilidade *pro soluto*), mas não responde pela *solvência do devedor cedido* (responsabilidade *pro solvendo*), a menos que expressamente pactuado.